

O Decreto nº 12.686/2025 fecha as APAES e Centros Conveniados com Rede de Ensino?

✗ Não. O Decreto Nº 12.686 não prevê o fechamento. O decreto organiza a educação inclusiva nas escolas comuns e a oferta do AEE.

O Decreto nº 12.686/2025 proíbe oferta de educação exclusiva, permitindo que APAES e Centros Conveniados com Rede façam apenas AEE?

✗ Não. O Decreto nº 12.686 não prevê o fechamento de escolas exclusivas e não reduz, de nenhuma maneira o funcionamento dessas organizações. O decreto organiza a educação inclusiva nas escolas comuns e a oferta do AEE.

O Decreto nº 12.686/2025 acaba com o apoio financeiro do FUNDEB e PDDE a APAES e outras entidades conveniadas?

✗ Não. O Decreto Nº 12.686 não revogou e NÃO PODE alterar ou revogar previsões que estão em Lei.

Qual parte da Lei do Fundeb que prevê o apoio financeiro a Entidades como as APAE e outros?

A Lei do Fundeb prevê a dupla matrícula para estudantes com deficiência matriculados na rede regular e pública de ensino. Quando a rede própria não oferta AEE, o recurso relativo a esta oferta pode ser encaminhado para entidades como as APAE.

Qual parte do recurso do FUNDEB pode ser destinado a APAE e outras entidades conveniadas?

A Constituição Federal permite o uso de recursos públicos para o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208) e o FUNDEB, em sua Lei de Regulamentação (Lei 14.113/2020) admite a contabilização das matrículas para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público na educação especial pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado.

Qual a parte da Lei do PDDE que prevê o apoio financeiro a entidades como APAE e outros?

O art. 22 da Lei do PDDE prevê a assistência financeira às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público. A Resolução FNDE Nº 15/2021 regulamenta e reafirma essa situação em seu art. 3º.

O Decreto 12.686/2025 fala de qual modalidade de formação? Inicial ou Continuada.

O Decreto trata apenas de formação continuada.

O Decreto 12.686/2025 define qual a carga horária de formação para profissional de apoio?

Não. O Decreto estabelece apenas o PISO, ou seja, o mínimo, que deve ser garantido, que são 80 horas, para o qual não havia regulamentação até então.

O Decreto 12.686/2025 define qual a carga horária de formação inicial para professor do AEE?

Não, o Decreto estabelece apenas o PISO, ou seja, o mínimo de 80 horas, para formação CONTINUADA, para Professor do AEE, o que não havia até a normativa

O patamar mínimo de 80 horas precariza a formação do profissional da educação especial inclusiva?

Não, pois está se tratando de patamar mínimo de formação continuada, não inicial.

Por que se optou pelo patamar mínimo de 80 horas?

Porque a maioria das redes de ensino é de pequeno porte, com baixa capacidade financeira. Se o patamar mínimo fosse um número maior de horas, como exigência, poderia inviabilizar a oferta de formação pela própria rede. Geraria mais desigualdade de formação para redes menores.

O Decreto deixou de fora as modalidades como EJA, Educação do Campo, Indígena, Quilombola, Bilingue de Surdos?

Não. O parágrafo 1º do art.1º do Decreto 12.686/2025 afirma que está tratando de todas as etapas, níveis e MODALIDADES. (EJA, campo, indígena, quilombola, bilingue de surdos são modalidades)

Por que o Decreto não fala diretamente das escolas especializadas exclusivas de educação especial?

Porque o Decreto trata de estudantes com deficiência que estão nas redes públicas de ensino, em turmas comuns, não nas escolas e turmas exclusivas, que continuam existindo.

O Ministério da Educação pode obrigar redes estaduais e municipais de educação a fechar escolas exclusivas?

Não, o MEC, de acordo com o Federalismo brasileiro, não pode obrigar entes federados a implementar políticas educacionais. Toda política nacional formulada pelo MEC precisa ter adesão das redes para serem efetivadas.

Qual a Função do MEC em relação às políticas educacionais?

Cabe à União, na figura do MEC, de acordo com o Art. 211 da Constituição e art. 8º e 9º da LBD, atuar na coordenação federativa das políticas educacionais, atuando de modo supletivo e redistributivo em relação às redes de ensino. Apoiando-as financeiramente e tecnicamente nas políticas.

Qual a grande inovação do Decreto?

O Decreto regulamenta o art. 28, XVII, da Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, que trata da oferta de profissionais de apoio escolar e que nunca foi regulamentado pelo MEC. Além disso o decreto cria a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Por que a regulamentação do Profissional de Apoio é importante?

Porque ajuda as redes de ensino, dando mais segurança a elas, na definição do perfil, atribuições e formação.

O Profissional de Apoio Escolar da LBI foi “unido” ao Acompanhante Especializado da Lei 12.764/2012?

Não, o decreto não tratou do acompanhante especializado. Para os profissionais de apoio escolar, foram incluídas competências relativas ao apoio à comunicação e interação social de estudantes autistas e com outras deficiências que devem integrar formação desses profissionais.

O que é a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva?

A Rede é um conjunto de ações para aperfeiçoamento da Política de educação especial inclusiva e é composta de:

1. Criação da governança intersetorial da Política com 2003 articuladores bolsistas e agentes de governança que serão indicados pelas redes de ensino e atuarão para apoiá-las com os estudantes e famílias.
2. Criação de 27 centros de referência de formação continuada e em serviço para haver oferta regular disponível em cada estado
3. Criação de Observatório da Educação Especial Inclusiva para produção de estudos, dados e monitoramento.

4. Núcleo de Apoio Técnico e Acessibilização de materiais

5. Rede de Autodefensoria contra o capacitismo e a favor da educação inclusiva

É verdade que o Decreto extingue o PEI do Parecer 50?

Não, o PEI está previsto no art. 12, § 3º do Decreto.